

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 1314/2026
LINHARES -ES 18 DE MARÇO DE 2025

ALYSSON F. G. REIS, vereador com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, respeitosamente perante vossa Excelência, apresentar a seguinte indicação:

- **CONSTRUÇÃO DE UMA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – LINHARES ES.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Devido há inúmeras reclamações dos moradores da comunidade de São Rafael e região, que tem pedido **SOCORRO** as autoridades municipais para sanar de vez a constante falta de fornecimento de água para essa região. E devido a essa insatisfação recorreram ao nosso gabinete, para solicitar a **CONSTRUÇÃO DE UMA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – LINHARES ES.**

Os moradores relatam que esse problema vem se perpetuando alguns anos, principalmente na estação do verão, pois o aumento de consumo de água cresce bastante em todo município. Contudo os moradores informam que não suportam mais a persistência deste problema e desejam que o poder público apresente uma solução eficaz para a questão.

Essa demanda referente a constante falta d'água não vem afetando somente a comunidade, de onde advém a maioria das reclamações, mas também de moradores da região que serão atendidos por esta estação. de água no município (SAAE) **Serviço Autônomo de Água e Esgoto.**

Contudo esse crescimento populacional não vem sendo acompanhado pelo fornecimento suficiente de água potável para região, certamente fruto de falta de investimentos razão que nos leva a clamar ao município que providencia o mais breve possível a construção dessa ETA.

ART. 142 - DO SANEAMENTO BÁSICO / LEI ORGANICA

A política e as ações de saneamento básico são de natureza pública, competindo ao Município, com a assistência técnica e financeira do Estado, a oferta, a execução, a manutenção e o controle de qualidade dos serviços delas decorrentes.

§ 1º Constituí-se direito de todos, o recebimento dos serviços de saneamento básico.

§ 2º A política de saneamento básico do Município, respeitadas as diretrizes do Estado e da União, garantirá:

I - abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a ADEQUADA HIGIENE E CONFORTO, e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

II - coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais de forma a preservar o equilíbrio ecológico do meio ambiente, e na perspectiva de prevenção de ações danosas à saúde;

III - controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública.



§ 3º As prioridades e a metodologia das ações de saneamento deverão nortear-se pela avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, devendo ser o objetivo principal das ações, a reversão e a melhoria de seu perfil epidemiológico.

§ 4º O Município desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico e habitação, de desenvolvimento urbano, de preservação do meio ambiente e da gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros Municípios, nos casos em que se exigir ações conjuntas.

§ 5º O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento de pesquisas dos sistemas referidos no inciso II, do parágrafo anterior, compatíveis com as características dos ecossistemas.

§ 6º É garantida a participação popular no estabelecimento das diretrizes e da política de saneamento básico do Município, bem como na fiscalização e no controle dos serviços prestados

Esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria apresentar presente Proposição, confiante de que esta municipalidade tomará as devidas providências para sanar o problema.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRAS** bem como **SAAE –SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Linhares ES para que haja **URGENTEMENTE**.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003100340039003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em **18/03/2026 13:07**

Checksum: **B7C0B2522BB38AC796608EEBC3A3B110DF960A6CCB0FB6C9482B2C2FB88AFE4B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003100340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.